

PROJETO DE LEI N.º 2.528 /2013 de 28 de Outubro de 2013.
LEI N.º 2.528 /2013 de 28 de Outubro de 2013.

"Concede reajuste ao vencimento pago aos servidores públicos municipais e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica reajustado, no importe de 6,4%, o vencimento pago aos servidores públicos municipais.

Art. 2.º - Fica fixado o mês de maio como data base para atualização dos vencimentos dos referidos servidores.

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias, podendo ser suplementadas, caso se faça necessário.

Art. 4.º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de outubro de 2013.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, 15 de outubro de 2013.



Kleber Dantas Eulálio
Prefeito Municipal

Recebemos 16/10/13
[Signature]
ASSINATURA

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos
Em 17/10/13
[Signature]
Presidente

Aprovado em Primeira
Discussão por Unanimidade
Sala das Sessões, Em 24/10/13
[Signature]
Secretário

Aprovado em Segunda
Discussão por Unanimidade
Sala das Sessões, Em 24/10/13
[Signature]
Secretário

A SANÇÃO
Sala das Sessões, Em 24/10/13
[Signature]
Presidente

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Picos
Em 29/10/13
[Signature]
Secretário da Câmara

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Venho submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis o presente Projeto, que visa à concessão de reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais, em decorrência da necessidade de repor as perdas por eles sofridas por consequência da inflação.

Cumpré ressaltar que o percentual do reajuste que ora se pretende conceder foi determinado após detida análise da evolução das receitas municipais e das limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que, para suportar tal despesa, o Poder Executivo usará dotações próprias, podendo haver hipótese de suplementação, caso assim se faça necessário.

Estas as objetivas razões pelas quais se tornou necessária a elaboração do presente Projeto de Lei, o qual espero possa merecer a habitual atenção e aprovação pelos dignos membros desta Câmara Legislativa.

Aproveito o ensejo para renovar a todos meus mais sinceros votos de estima e consideração.

Picos - PI, 15 de outubro de 2013.



Kleber Dantas Eulálio

Prefeito Municipal